



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 165/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCESSO DIGITAL Nº 43.433/2025 DE 29/08/2025

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: Vereador Sidnei Jardim

Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 165/2025, que “Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, revoga a Lei nº 1.344, de 27 setembro de 2000, e dá outras providências.”

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto de Lei, foi protocolizado em 29/08/2025, sob o processo nº 43.433/2025.

Na data de 29/08/2025, foi levado a conhecimento dos nobres Vereadores, na 25ª Sessão Ordinária.

E posteriormente, foi encaminhado a Procuradoria Geral, e recebeu o parecer nº 1.142/2025, em 08/09/2025.

Recebi em data de 01/10/2025, o presente expediente, para parecer do Projeto de Lei nº 165/2025.

É o relatório

116 B



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5090 CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 40, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 29/08/2025, através do Protocolo nº 43.433/2025, o Poder Executivo, protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 165/2025, que **"Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, revoga a Lei nº 1.344, de 27 setembro de 2000, e dá outras providências"**.

Encaminhado para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências". A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEADE, com a finalidade de atender as exigências da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR para adesão do Município de Campo Mourão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF, solicitou a elaboração deste Projeto de Lei, com a revogação da Lei nº 1.344, de 27 setembro de 2000. O Serviço de Inspeção Municipal – SIM é um dos órgãos responsáveis por garantir a segurança de alimentos através da fiscalização e registro de estabelecimentos que manipulam produtos de origem animal - POA, assegurando assim a qualidade higiênica e sanitária de carnes, leite, pescado, ovos, mel e seus derivados. Nesse sentido, os produtos de origem animal que são comercializados sem qualquer nível de inspeção são considerados clandestinos, e representam risco para a saúde pública. Atualmente, no Município de Campo Mourão,

HG



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



encontram-se registrados na *Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEADE 15* (quinze) estabelecimentos e agroindústrias e seus respectivos produtos, todos com supervisão de responsável técnico terceirizado (<https://campomourao.atende.net/cidadao/pagina/sim-servico-de-inspecao-municipal>). E com melhoria da fiscalização e integração com a Vigilância Sanitária este número tem crescido de forma considerável, incrementando o número de empregos e fomentando o comércio. Adicionalmente, o SIM de Campo Mourão trabalha na rotina de inspeção de acordo com a legislação municipal vigente, devendo os produtores cumprir as normas de boas práticas de fabricação, estabelecer programas de autocontrole e medidas corretivas para as não conformidades durante o processo produtivo. Desta forma, a segurança de alimentos é garantida. Buscando acompanhar o desenvolvimento de outros municípios, inclusive da COMCAM, verificou-se ser fundamental a adesão do Município de Campo Mourão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF, visando o fomento do agronegócio e o incremento da receita municipal. Para tanto, a ADAPAR exige adequações importantes, inclusive nas leis e decretos vigentes. A adesão ao SUSAF possui inúmeros benefícios que serão elencados, quais sejam: Ampliação de mercado: permite que agroindústrias familiares e de pequeno porte registrado no SIM vendam seus produtos em todo o estado, desde que o município esteja aderido ao sistema. Isso supera a limitação de circular apenas dentro dos limites municipais; Propicia a equivalência entre os serviços de inspeção municipais e estaduais, garantindo padrões elevados de higiene e segurança nos produtos

 F10 



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



agroindustriais; O sistema alavanca o crescimento da agroindústria familiar, gerando emprego e renda: um exemplo de sucesso é o município de Toledo – PR

(<https://www.toledo.pr.gov.br/noticias/tag/susaf>). “Após a adesão ao Sistema, as agroindústrias familiares tiveram aumentos expressivos de produção: até 83,5% na piscicultura, 38% na queijaria e 63% na meliponicultura. Além disso, foi possível expandir a comercialização para mercados de diversas cidades”. Nesse contexto, considerando os benefícios da adesão do Município de Campo Mourão ao SUSAF e o desenvolvimento da nova Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEADE, associados a ampliação e fomento do agronegócio, verifica-se que a revogação da lei vigente e aprovação desta proposição será fundamental para deferimento do processo de Campo Mourão junto a ADAPAR. Por derradeiro, deixo de apresentar estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa (artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), tendo em vista que este Projeto de Lei não contempla incremento nas despesas do Município.

Desta forma, em análise ao Projeto de Lei, e de acordo com o Parecer Jurídico nº 1.142/2025 de 08/09/2025, e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a presente matéria.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.

 HL 9



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 – CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 02, de outubro,
de 2025.


Sidnei Jardim
Relator

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 165/2025

O Vereador – Membro **Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira** se manifesta, aos termos do parecer:

- ☒ Favorável
☐ Contrário
☐ Ausente

Assinatura:



O Vereador - Membro **HÉLIO HG – HÉLIO GONÇALVES** se manifesta, aos termos do parecer:

- ☒ Favorável
☐ Contrário
☐ Ausente

Assinatura:

